



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 094/91

Autógrafo nº 072/91

Mensagem nº 057/91

Lei nº 2422, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

▪ **Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências "**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 1991, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 3 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$- 0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2422/91)

(P.L. nº 094/91- Mensagem nº 057/91- Aut. nº 072/91)

.02

consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de outubro de 1991.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de outubro de 1991


ANSELMO PONTES BORIN

Presidente


JOSE ROBERTO MAMPRIN

1º Secretário


ANTONIO BUENO CONTI

2º Secretário Ad Hoc